

MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CURVELO/MG.

TERMO DE FOMENTO Nº 024/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Senhor Vitor Augusto Assis Barcelos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.XXX.XXX-03 e Cédula de Identidade nº MG-1X.XXX.XX4, com endereço profissional na Praça Tiradentes, 541, Centro, CEP: 35790-285, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CURVELO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.348/0001-68, com sede à Rua Wilsa Patrícia Martins, nº 290, Bairro Jockey Club, CEP nº 35.792-345, Curvelo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Gilberto de Carvalho Alves, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 411.XXX.XXX-91, Carteira de Identidade nº MG – 2.XXXX0 – SIM (Serviço de Identificação da Marinha), residente e domiciliado à Rua Butantan, nº 99, Bairro Santa Filomena, CEP nº 35.794-206, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC -**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Associação Regional de Proteção Ambiental de Curvelo/MG, para custear as despesas operacionais da OSC, realização de pagamento de funcionários e honorários contábeis, manutenção da rede de irrigação do viveiro e produção de mudas para doação à instituições e venda, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Kívia Nayara Araújo Lima, Matrícula nº 77.728-0, portadora do RG 17.XXX.XX1 e CPF nº 105.XXX.XXX-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- transferir os recursos para a execução deste objeto;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, do conselho municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

- 4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;
- 4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

- 5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcela única.
- 5.2 – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Assinado de
forma digital por
KELLY CRISTINA
DE OLIVEIRA
SOARES:826649
00668

DE OLIVEIRA
DE OLIVEIRA
SOARES:82664900
668



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0103-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 74.648-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 – Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2025,

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou, ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes,



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2025.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- k) realizar despesas com:
 1. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 2. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 4. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

15.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.07.18.541.2707.2249.3.3.50.41.00-385-1.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 024/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Curvelo, 23 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CURVELO/MG
Gilberto de Carvalho Alves
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Júlia de Matos
Matrícula 4459-4

Nome:

CPF:

Daniel Antônio Rocha
Chefe do Setor de Contratos e Convênios
Matrícula: 4752-8



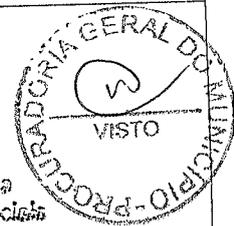
Associação Regional de Proteção Ambiental da
Comarca de Curvelo – Estado de Minas Gerais.

PLANO DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES GERAIS			
Razão Social / Entidade: Associação Regional de Proteção Ambiental de Curvelo/MG		CNPJ: 06.195.348/0001-68	
Endereço / sede: Wilsa Patrícia Martins, 290 bairro Jockey Clube			
Cidade: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.792-345	Telefone: (38) 9 9885-6991
E-mail: admin@arpacurvelo.onmicrosoft.com			
Banco: Banco do Brasil (001)	Conta Corrente: 74.648-7	Agência: 0103-1	
2. DIRETORIA			
Nome do Presidente: Gilberto de Carvalho Alves			
Carteira de Identidade: 298100 SIM	Estado civil: Viúvo	Telefone: 038998615805	
CPF: 411.084.187-91	Profissão: Aposentado	Data de vencimento do mandato: 30/05/2024 ✓	
E-mail: gilcurvelo@yahoo.com.br			
Há quantos anos trabalha na organização? 8 anos		Quantas horas por semana trabalha na organização? 10 horas	
Responsável recebe remuneração mensal? Se sim, qual valor? Diretor não recebe qualquer tipo de remuneração.			
Responsável possui emprego ou outra fonte de renda? Fonte de renda do diretor é aposentadoria.			


Vitor Augusto Assis Barboza
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Ivana Bóris Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável





Associação Regional de Proteção Ambiental da Comarca de Curvelo – Estado de Minas Gerais.

3. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Qual o objeto da parceria?

Apoio para custear as despesas operacionais da associação, realização de pagamento de funcionários e honorários contábeis, manutenção da rede de irrigação do viveiro e produção de mudas para o doação à instituições e venda.

Qual a missão da organização? (Missão é o propósito que justifica a existência da organização. É a sua razão de ser)

Desenvolver e apoiar atividades de proteção, recuperação de ambientes degradados e Educação Ambiental.

Qual a área de atuação da organização? Marque com um X

<input checked="" type="checkbox"/> Desenvolvimento rural	<input type="checkbox"/> Idoso	<input type="checkbox"/> Educação
<input type="checkbox"/> Trabalho e renda	<input checked="" type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Criança e adolescente	<input checked="" type="checkbox"/> Fortalecimento comunitário	<input type="checkbox"/> Outras

Qual o público-alvo da organização? (perfil sociodemográfico e faixa etária)

Produtores rurais dentro do município de Curvelo e jovens estudantes entre 4 e 21 anos.

Quantos beneficiários são regularmente atendidos pela organização? (por beneficiários entenda-se pessoas atingidas pelos projetos/ações da organização)

Anualmente em média 500 pessoas.

Qual a área territorial de atuação da organização? (Especificar bairros, se for o caso)

30 comunidades rurais, e escolas municipais e estaduais.

Número de funcionários da organização: (pessoal com carteira assinada)

2 funcionários.

Número de voluntários recorrentes da organização:

25 voluntários.

4. DO BALANCETE FINANCEIRO (use como referência o ano anterior)

RECEITAS	VALOR
Doações de Pessoa Física	-
Doações de Pessoa Jurídica	R\$8.460,00
Repasses Municipais	-
Repasses Federais	R\$150.000,00
Outras Receitas (Venda de mudas para reflorestamento, material lenhoso licenciado e óleo coletado)	R\$48.838,62



Associação Regional de Proteção Ambiental da
Comarca de Curvelo – Estado de Minas Gerais.

DESPESAS	VALOR
Despesas com pessoal e encargos sociais.	R\$50.200,09
Despesas fixas	R\$32.760,00
Despesas com serviços de terceiros	R\$8.400,00
Investimentos	-

5. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

Qual problema social a organização se dedica a enfrentar?

Problemas ambientais. A ARPA desenvolve atividades de educação ambiental, proteção e preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

Como o trabalho da organização contribui para a melhoria/solução deste problema?

O trabalho contribui efetivamente na melhoria da qualidade do meio ambiente uma vez que trabalhamos com a conscientização de crianças e jovens, recuperação de nascentes, plantio de mudas, cercamentos, Barraginhas, e recuperação de áreas degradadas.

Quais resultados a organização já alcançou? (detalhar mudanças sociais duradouras e ações pontuais já promovidas pela organização ao longo de sua trajetória)

Recuperação de Nascentes que, após intervenção da ARPA voltaram a minar água;
Recuperação de uma grande extensão de área degradada no município; Conscientização de Jovens e Adolescentes em escolas públicas do município.

Período de Execução:

Data do fim: 31/12/2024

Data de início: A partir da data de assinatura do Termo de Fomento

6 - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO

NATUREZA DA DESPESA	CUSTEIO/INVESTIMENTO	VALOR
Materiais de consumo e de expediente	Custeio	R\$1.002,02
Despesas com pagamento de funcionário, incluindo encargos sociais e previdenciários	Custeio	R\$21.327,96
Material de limpeza e higiene	Custeio	R\$ 1.932,02
Manutenção da sede do viveiro	Custeio	R\$ 2.330,00
Contas de energia e água da sede	Custeio	R\$1.200,00
Serviços de internet e telefonia	Custeio	R\$ 1.560,00
Serviços de honorários contábeis	Custeio	R\$ 5.648,00
Produção de mudas	Custeio	R\$10.000,00
		TOTAL GERAL: R\$ 45.000,00



**Associação Regional de Proteção Ambiental da
Comarca de Curvelo – Estado de Minas Gerais.**

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO				
1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5ª Parcela
R\$ 45.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$
6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Será feito através de visitas programadas e agendada com a entidade pela comissão específica, designada pelo Município.

8 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo, 11 de março de 2024.

Gilberto de Carvalho Alves

Gilberto de Carvalho Alves
Presidente da Entidade



Ivone Moura Pacheco Silva
Ivone Moura Pacheco Silva
Secretaria de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável

Vitor Augusto Assis Barcelos
Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável



**Associação Regional de Proteção Ambiental da
Comarca de Curvelo – Estado de Minas Gerais.**

**9 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº.3.713 de 22 de dezembro de 2023, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos, de acordo com a programação estabelecida.

Curvelo, 22 de março de 2024.


Vitor Augusto Assis Barcos
Secretário Municipal de Administração,
Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Ivana Moura Pacheco Silva
Subsecretária de Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável



